

PARECER N° , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.480, de 2009 (nº 87, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que solicita informações, ao Ministro de Estado da Justiça, sobre equipamentos adquiridos pelo Ministério da Justiça.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame o Requerimento nº 1.480, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, pelo qual são solicitadas, ao Ministro da Justiça, *informações sobre os equipamentos de interceptação, gravação e vigilância adquiridos pelo Ministério da Justiça e em funcionamento, bem como sobre os setores em que se encontram e os nomes daqueles que são por eles responsáveis e deles fazem uso.*

A justificação do documento, subscrito pelo Senador Eduardo Azeredo, relata que, em reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa, discutiu-se o uso dos citados equipamentos por órgãos públicos, questionando-se seu emprego por autoridades do Ministério, especialmente pelo Departamento de Polícia Federal.

II – ANÁLISE

O Requerimento encontra pleno amparo nos princípios constitucionais que informam nosso sistema jurídico e político, e que dão respaldo ao sistema de ‘freios e contrapesos’, fundamento do equilíbrio e da harmonia entre os poderes, gravado no art. 2º da Constituição.

Em decorrência de tais princípios, norteadores do Estado Democrático de Direito, a Lei Maior atribui ao Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme estatui o inciso X do art. 49. Para dar viabilidade a essa fiscalização, missão da mesma relevância da sua tarefa legiferante, a Constituição permite, além

de outros comandos, que as Mesas das duas Casas do Congresso encaminhem, aos Ministros de Estados e a outras autoridades, pedidos escritos de informação, importando em crime de responsabilidade seu não atendimento em prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas.

Como bem ressalta a justificação, mesmo os atos do Poder Executivo conduzidos sob a égide do sigilo podem ser fiscalizados pelo Parlamento, e assim é plenamente defensável a solicitação sob análise, que busca saber de que forma estão sendo utilizados os equipamentos, bem como quais são os cidadãos que deles fazem uso e são por eles responsáveis.

O Requerimento se compatibiliza com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que versa sobre as normas que orientam a sua apresentação. Entre elas, destaca-se a imposição de não conterem *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija*. O presente pedido de informações não desrespeita qualquer dessas proibições, e assim pode seguir seu curso, por plena adequação às normas constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.480, de 2009.

Sala da Comissão, em

, Presidente

, Relator